

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.
DÉLCA
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.
Comissão Permanente de Licitações – CPL

EMPRESA:

TEL/FAX:

E-MAIL:

Nº DE FLS.: 06 (INCLUINDO ESTA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E MELHORAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS , conforme especificado no instrumento convocatório.

PERGUNTAS FORMULADAS POR EMPRESAS LICITANTES:

- 1) Em observação e estudo do Edital de Pregão Presencial supra referido, vimos solicitar esclarecimento quanto ao que segue:

No item 7.1.1.6 – “Documentos Relativos à Qualificação Técnica”, na ‘letra C’ é solicitado à proponente que seja apresentado ‘Relação de Equipe Técnica da Empresa, no mínimo de 20 (vinte) profissionais e suas respectivas comprovações através da apresentação do Certificados NR-10 e NR-35.

Na observação ao Item 2.7.2 – “Equipe Técnica para Modernização e Ampliação”, em seu terceiro parágrafo, é informado ainda que todos devem ter qualificação com comprovação através de apresentação do Certificado de NR-10 e NR-35 de treinamento de no mínimo de 80 horas.

1. Nosso entendimento, é que as comprovações solicitadas no item 7.1.1.6, devem ser apresentadas somente aos Engenheiros, Técnicos Eletrotécnicos, Encarregados e Eletricistas, afim de comprovação da NR-10 (Módulo Básico – 40 horas) associado à NR-10/SEP (Módulo Complementar para Sistema Elétricos de Potência – 40 horas), totalizando as 80 horas descritas no Item 2.7.2 supra identificado.

Para as demais categorias profissionais como Motorista, Ajudante de Eletricista e

Servente, bastará somente a NR-10 (Módulo Básico) e NR-35, pois NR-10/SEP,

não se aplicam para estes profissionais.

Está correto nosso entendimento?

- 2) **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em conformidade com o item 16.4 do Edital do Pregão Presencial N°013/2017:

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS: 16.4 Quaisquer esclarecimento sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados através dos Telefones: (24)2233-8195 / 2246-9024 / 2233-8202, ou através do email sadlicita@gmail.com, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas.”

Como se sabe, o edital vincula o procedimento da Administração às regras estabelecidas, visto que só serão válidos os atos administrativos praticados em conformidade com as normas nele estabelecidas.

Imediato perceber, destarte, que o edital é a lei interna da licitação.

Importante destacar, todavia, que a Lei Federal 8.666/93 não silencia acerca de eventuais dúvidas, obscuridades ou discordâncias do interessado em uma licitação. Assim, na ausência de solução específica no edital, aplica-se o disposto no art. 41, parágrafos 1º e 2º da referida legislação.

A par disso, qualquer cidadão poderá pedir esclarecimentos alegando irregularidade na aplicação da lei, dentro do prazo de 02 dias úteis anteriores à entrega dos envelopes de proposta.

Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes e Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea realizado por esta Comissão de Licitação, e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata,

sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Consta no Edital do Pregão Presencial N° 013/2017, sobre os DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: alínea “c” do item 7.1.1.6 (página 9) e alínea “c” do item 7.1.2.6 (páginas 10 e 11), “Relação de equipe técnica da empresa, devidamente habilitada para o desempenho das funções, conforme solicitação da NR 10, NR 35, sendo necessário para a execução dos serviços, pelo menos: para a equipe de campo 20 (vinte) profissionais, com habilitações devidamente comprovadas, para exercício de suas funções. A Comprovação da qualificação será efetuada através de Certificado de curso de aperfeiçoamento profissional, emitido por entidade reconhecida pelo Ministério do Emprego e assinada por profissionais legalmente habilitados para tanto (engenheiro eletricista ou de segurança do trabalho). A comprovação de vínculo empregatício poderá ser efetuada através das seguintes formas em lei admitidas: vínculo empregatício: através de carteira de trabalho; livro de registro: por meio de ato constitutivo da empresa e. se prestador de serviço - através de contrato de serviços próprio.”. Grifo nosso.

Questiona se, de fato, se há pedido de vinculação profissional/trabalhista entre esta empresa junto aos 20(vinte) profissionais de campo com habilitação para o desempenho das funções, conforme solicitação da NR 10 e NR 35(certificação) de forma prévia (antecipada).

Em leitura e releitura do edital, não fica claro se a vinculação trabalhista dos referidos acima, seria qualitativa técnica, ou seja, obrigatória de forma antecipada a assinatura do contrato, de forma que esta demonstre a qualificação

técnica da empresa. Neste sentido, demonstrando uma forma de “desabilitação”, por não cumprir requisito editalício em questão.

Ou, se a obrigatoriedade de contratação dos referidos, seria uma obrigação para cumprimento de contrato, ou seja, obrigatoriedade para somente na assinatura do contrato, demonstrar vinculação dos mesmos.

Vale ressaltar que, entendemos e reconhecemos a necessidade da vinculação permanente e prévia de Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho. Uma vez que em se tratando de um serviço tão complexo conforme o objeto, para elaboração das propostas e “entendimento” dos documentos que norteiam esse certame, sabemos da importância dos engenheiros citados e ainda mais, entendemos que os mesmo de maneira preliminar, são conhecedores de normas técnicas previstas na *HRAO(SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE)*, no caso de Engenheiro Eletricista e NR35(TRABALHO EM ALTURA), no caso de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

1. DO PEDIDO

Assim, ante o exposto requer seja prestados os esclarecimentos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital do Pregão Presencial N° 013/2017.

Reforça-se que os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Diga-se, desde logo, que o licitante tem o direito de obter esclarecimentos satisfatórios. Portanto, a resposta obscura ou omissa é inadmissível. Mesmo

porque, num regime democrático, a Administração tem o dever de esclarecer toda e qualquer dúvida dos particulares.

Como regra, o pedido de esclarecimentos não tem efeito suspensivo em relação à licitação. Mas, a resposta deve ser fornecida no prazo de 24 horas a partir do pedido de esclarecimentos ou impugnação, o que se verifica no parágrafo 1º, art. 12 do decreto federal nº 3.555/2000 que regula a modalidade de Pregão, in verbis:

"art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Parágrafo primeiro - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

RESPOSTAS ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE OBRAS:

Conforme solicitado temos a esclarecer:

1 – No item 7.1.2.6 (Documentos relativos à qualificação técnica, subitem c), a licitante participante deverá comprovar que no quadro permanente de funcionários da empresa tenha no mínimo 20 (vinte) profissionais com estas qualificações (NR-10 e NR-35), demonstrando desta forma que a empresa está em plena atividade, possuindo mão de obra qualificada disponível, caso seja convocada pela Prefeitura, de assumir de imediato os serviços contratados.

2) Conforme solicitado venho esclarecer:

1 - No novo texto da Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, publicada na Portaria MTPS nº 508, de 29 de abril de 2016, estabelece diretrizes básicas para implantação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança e saúde, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores que direta ou indiretamente interagem em instalações elétricas e serviços com eletricidade. Desta forma todos os profissionais envolvidos na execução do serviço contratado deverão ter o curso básico da NR-10, independente da sua atividade desenvolvida no campo.

2 - Com relação à NR-10 Complementar - SEP (Sistema Elétrico de Potência), a mesma não foi exigida, pois ela é obrigatória somente para os profissionais que trabalham direta ou indiretamente com rede de Alta Tensão (AT), sendo que isto

não se aplica ao serviço a ser contratado pela Prefeitura, pois os profissionais envolvidos irão atuar somente em circuitos de baixa tensão (BT), onde estão ligadas as luminárias do parque de iluminação pública.

3 - Com relação ao tempo de duração do treinamento dos profissionais, a NR-10 estabelece no seu anexo II, o tempo mínimo de 40 horas de duração do curso não estabelecendo um teto máximo de duração, sendo assim dentro deste parâmetro estabelecido, a Prefeitura pode exigir o tempo mínimo necessário para os profissionais que irão atuar, desde de que respeitado o tempo mínimo estabelecido pela Norma.

4 – Com relação à NR-35, não houve questionamento.

ATENCIOSAMENTE,

**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
CHEFE DA DILIC**

CASO NÃO TENHA RECEBIDO ESTA MENSAGEM COM CLAREZA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DOS TELEFONES: (24) 2233-8195/2233-8202.